



Estudo Técnico Preliminar

Com lastro ao Art 18, §1º, da Lei 14133/2021, e ao art. 22 do Decreto Municipal 115/2023, o setor de Planejamento da Contratação/Aquisição, vem através deste, de forma a atender demanda do Município de São Miguel do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecimento de MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO, para fins de instrução do **Processo Administrativo: 78/2024**; apresentar e submeter à aprovação o Estudo Técnico Preliminar ETP, nos termos que seguem:

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP a que se refere o artigo 18 da Lei 14133/2021 deve evidenciar o **problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Os §1º e §2º do artigo 18 da Lei 14133/2021 trazem os requisitos que devem ser abordados pelo ETP, os quais serão tratados nos tópicos a seguir.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Qual é o problema que se precisa resolver?

2.1.1. Manter a distribuição gratuita de medicamentos psicotrópicos da lista remume na Farmácia Básica Central e manter o uso hospitalar no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, através do atendimento via SUS, conforme prescrição médica.

2.2. O que está faltando/que a solução seja implementada/aperfeiçoada?

2.2.1. Está faltando a aquisição de fármacos psicotrópicos da lista REMUME – relação municipal de medicamentos; e de uso hospitalar conforme lista de “Padronização de Medicamentos - 2023” em anexo, para suprir o estoque municipal de medicamentos da Secretaria de Saúde do municipal São Miguel do Iguaçu-PR.

2.2.2. Os itens necessários e as estimativas das quantidades estão demonstradas na Tabela da Planilha de Valores, em anexo, e tem por base os Documentos de Formalização de Demanda feitos através dos memorandos de solicitação de compras: Memorando nº 52/2023 do HMMSMA; e Memorando nº 31/2023 da Farmácia Básica Municipal.

2.3. Esse problema não é novo. O fornecimento de medicamentos da lista REMUME aos municípios, através do SUS, é um dever do Município.

2.4. Teve algum problema na execução da contratação pretérita ou ela não foi suficiente?

2.4.1. As ATAs de Registro de Preços pretéritas algumas vezes passaram por problemas como, por exemplo, falta do item na distribuidora no momento do pedido, que são fracionados devido ao grande volume de unidades, a falta de espaço para depósito e ao prazo de validade dos produtos. Essa falta ocorre normalmente pela indisponibilidade do produto no mercado, o que gera falta de produtos no estoque municipal. Outras vezes não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição e o prazo da ATA acaba sem que haja feita a compra.



2.4.2. Necessária se faz a gestão e a fiscalização das contratações de forma mais eficiente com a adoção de medidas mitigadoras para reduzir tais problemas. Para tanto, o Município necessita investir em medidas estratégicas de controle e treinamento dos servidores.

2.5. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1. Insumo estratégico de suporte às ações de saúde, o MEDICAMENTO afeta diretamente a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade do sistema de saúde como um todo, por isso, é muito importante o planejamento de sua compra.

2.5.2. A aquisição de medicamento está estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Considera-se primeiro o que comprar e, para isso, o Município conta com a lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

2.5.3. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) é um documento de referência nacional, norteador da Política Nacional de Medicamentos, da Política de Assistência Farmacêutica e da produção do mercado farmacêutico. Serve para orientar e subsidiar os estados e municípios na elaboração das suas respectivas relações de medicamentos – REMUME.

2.5.4. O município de São Miguel do Iguaçu realiza parte da aquisição de medicamentos através do Consórcio Paraná Saúde, porém, este meio de aquisição não contempla todos os itens necessários da lista REMUME de São Miguel. A lista com os itens comprados através do Consórcio pode ser consultada no CAF.

2.5.5. Alguns dos itens objeto deste processo são normalmente adquiridos através do Consórcio, porém a sua inclusão neste pedido foi solicitada pela farmacêutica do Hospital, e decidiu-se mantê-los com quantitativo reduzido, muito abaixo do necessário, prevendo uma possível indisponibilidade para a compra através do referido consórcio, tendo uma quantidade mínima para suprir demanda emergencial do HMMSMA, até a formalização de outro processo de compra ou da normalidade do Consórcio.

2.5.6. A assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, é um dos deveres prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, relacionados aos serviços de saúde, e está incluída no campo de atuação do SUS.

2.5.7. Portanto, justifica-se a aquisição de medicamentos para manter os estoques farmacêuticos, essenciais para a continuidade do atendimento em saúde, de forma pontual ou contínua. O planejamento da compra é feito pela Assistência Farmacêutica Municipal formada pelo CAF, Farmácia Básica Municipal e Farmácia do HMMSMA.

2.5.8. O levantamento da necessidade e o quantitativo apresentado pelo HMMSMA teve por base: Licitação anterior; Licitação anterior com ajuste de demanda observada; Licitação anterior com ajuste de demanda observada e projeção no aumento de cirurgias; Quantitativo observado empiricamente para medicamentos adquiridos pelo Consórcio; Inclusão sem histórico de compra/uso; Quantitativo observado empiricamente (processo de compras da atenção básica).

2.5.9. A relação de itens para este processo possui medicamentos que normalmente são adquiridos através do Consórcio Paraná Saúde. A Planilha de Valores possui indicação dos itens contemplados pelo Consórcio. A inclusão desses itens tem caráter estratégico, como medida para evitar o desabastecimento em casos de intercorrências no fornecimento através do referido Consórcio. Algumas vezes os itens contemplados pelo Consórcio ficaram indisponíveis, por isso, para evitar o desabastecimento farmacêutico de medicamentos importantes para a saúde pública, principalmente para o uso hospitalar, incluiu-se uma pequena quantidade destes itens para o suprimento hospitalar.



2.5.10. O quantitativo apresentado pela Farmácia Básica Municipal (responsável pela entrega de medicamentos psicotrópicos), localizada na Secretaria Municipal de Saúde, foi definido conforme o Consumo Médio Mensal do último ano. Porém, foi necessário ajustar a quantidade solicitada, devido ao aumento do consumo de alguns medicamentos psicotrópicos e demanda de prescrições, pois os quadros de ansiedade e depressão aumentaram após a pandemia de Covid 19. Houve o aumento da disponibilidade de consultas com especialista em psiquiatria durante o ano de 2023, o que refletiu diretamente no estoque farmacêutico. Isso justifica os casos com quantidade superior ao histórico de consumo. Além disso, os medicamentos psicotrópicos que foram incluídos a pouco tempo na REMUME, não possuem histórico de consumo e, portanto, são mensurados de forma analítica com referência a outros de mesma classe terapêutica.

2.5.11. O quantitativo apresentado pela CAF teve por base: Licitação anterior; Licitação anterior com ajuste de demanda observada; e Relatório de Consumo. Além disso, em decorrência de possíveis surtos de doenças e epidemias foi acrescentada uma quantidade extra para determinados medicamentos como xaropes antitussígenos, expectorantes, antialérgicos, entre outros, que no geral, o consumo apresentado no último ano não representou a real necessidade por indisponibilidade do medicamento no momento certo. Houve dificuldade em adquiri-los no momento oportuno devido a falta de disponibilidade em processo de licitação ou pela falta nas distribuidoras, e quando se comprou a necessidade já havia diminuído.

2.5.12. Para o planejamento desta compra apresentou-se os Relatórios de Consumo Anual que encontram-se em anexo.

2.5.13. O ajuste das necessidades de alguns itens e a inclusão de produtos sem histórico de compra alinha-se com o aumento no atendimento de pacientes em diversas especialidades clínicas, ocorridos nos últimos meses, e isso tem gerado um aumento na demanda por determinados fármacos, também afetando a previsão inicial feita para o PCA para o estoque anual de 2024.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O primeiro Plano de Contratações Anual - PCA foi elaborado para atender as necessidades do ano de 2024, ele está disponível em: <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes/1046>.

3.2. A previsão de compras de produtos para a Secretaria de Saúde, entre os quais os medicamentos, tem início na página 85 até a página 134, do referido documento.

3.3. A previsão de compra de medicamentos feita no PCA poderá ser afetada nas quantidades previstas por oscilações nas demandas existentes na área da saúde; também poderá ocorrer substituição ou remoção de medicamento que tenham saído de linha de fabricação ou que esteja com o princípio ativo em falta no mercado.

3.4. As quantidades de alguns itens sofreram alterações em decorrência de reavaliação e ajuste nas demandas.

3.5. Devido às várias divergências apresentadas entre o PCA e o pedido de compra atual, o PCA deverá ser revisto e reajustado para as novas condições existentes. Portanto,

3.5.1. (x) a presente contratação ainda não está corretamente incluída no Plano de Contratações Anual, contudo será encaminhada para inclusão, após a autorização da



autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis?

4.1.1. Foram identificados requisitos de sustentabilidade para o item em questão no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (ver tópico 5).

4.2. Quais são os requisitos da contratação e suas especificações técnicas?

4.2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na venda de fármacos para o fornecimento de medicamentos com o objetivo de repor e manter o estoque da Assistência Farmacêutica Municipal, para suprir a demanda dos usuários do SUS no Município de São Miguel do Iguaçu-PR.

4.2.2. Este planejamento de compras tem correlação com o PA 131/2024, outros medicamentos da lista REMUME que não possuem controle especial.

4.2.3. A compra dos produtos tem previsão de atender as demandas durante o período de 12 meses.

4.2.4. A definição do fornecedor será feita através de processo licitatório.

4.2.5. A não apresentação dos documentos complementares, bem como o não atendimento às especificações do Edital ensejarão na desclassificação da proponente.

4.2.6. O produto deverá apresentar as características técnicas mínimas descritas no lote e conforme o termo de referência, edital e demais documentos pertinentes.

4.2.7. Em atenção à Lei Complementar 123/2006, artigos 47 e 48, que prevê exclusividade à participação de MEs/EPPs/MEIs em compras com valor inferior a R\$80.000,00. Considerando o artigo 49, inciso III, o qual prevê que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considerando que medicamentos são produtos com grandes vendas e de extrema necessidade para o público alvo e a restrição na livre participação das empresas poderia afetar o resultado final do processo, aumentando o risco de resultar lotes desertos ou fracassados, sugerimos **NÃO aplicar a regra do tratamento diferenciado para as MEs/EPPs/MEIs.**

4.2.8. A empresa deve apresentar certificado de LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITÁRIA Estadual e/ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente) - AFE e AE; e deve apresentar REGISTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA, exceto para medicamento manipulado (ver NOTA TÉCNICA Nº 02/2022/DVVSP/DVVSAC/CVIS/DAV/SESA).

4.2.9. Portanto, somente será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura dos medicamentos adquiridos, com a referente indicação do Código GTIN, bem como informação dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias primas farmacêuticas), com a comprovação pelo fornecedor mediante apresentação dos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

respectivos arquivos XML, o preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico – NF-e modelo 55.

4.2.11. Apresentação do Conselho Regional de Farmácia vigente;

4.2.12. Apresentação de CRT – Conselho Regional Técnico do responsável técnico da empresa, com sua devida documentação.

4.2.13. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.2.14. Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.2.15. O prazo de validade mínimo do item no momento da entrega, deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade, a contar da data da fabricação.

4.2.16. Após homologação, contratação e empenho, o prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em remessa parcelada conforme necessidade, nos seguintes endereços:

4.2.16.1. Secretaria Municipal de Saúde: Rua Nereu Ramos, 253 – Centro - Fone (45) 3565-8100 CEP 85877-000 São Miguel do Iguaçu – Paraná. Em horário comercial (07:30hs as 11:30hs até 13:00hs as 17:00hs). Aos cuidados de Alessandra Marcon, no CAF; ou aos cuidados de Aline Carradore, na Farmácia Básica Municipal;

4.2.16.2. Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo: Rua Marechal Cândido Rondon, nº379 – Centro - Fone: (45) 3565-8190, CEP 85877-000 São Miguel do Iguaçu – Paraná. Em horário comercial (07:30hs as 11:30hs até 13:00hs as 17:00hs). Aos cuidados de Marcela Rodrigues de Lima.

4.2.17. Qualquer produto que vier a ser entregue que apresente características, detalhes e desempenho inferior a apresentada e aceita na licitação, deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor sob pena de aplicação de penalidades.

4.2.18. Com o objetivo de atender da melhor maneira possível o artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, quanto à padronização das compras públicas no Município de São Miguel do Iguaçu, foram utilizados códigos da Planilha de CATMAT BR, buscou-se no catálogo de materiais do Portal de Compras do Governo Federal a descrição mais compatível com o objeto desejado.

4.2.19. O prazo normal de entrega dos produtos é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria/Setor responsável, no local/endereço informado na ordem de serviço no município de São Miguel do Iguaçu – Paraná.

4.2.20. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, no lugar indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser o prazo de entrega prorrogado mediante aprovação prévia, em no máximo 10 dias, conforme acordo entre as partes.

4.2.21. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.2.22. Durante a fase de recebimento provisório os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.22.1. Serão recusados os produtos amassados, impróprios ou fora das especificações.

4.2.22.2. Obrigatório o recolhimento e descarte adequado dos produtos referidos no item anterior e o custo deste, será por conta do fornecedor.

4.2.23. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.23.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. Como será aplicado o objeto da aquisição/contratação?

4.3.1. Será aplicado no atendimento as demandas da população com distribuição gratuita através das Farmácias Públicas Municipais, conforme prescrição médica.

4.4. Para que será aplicado o objeto da aquisição/contratação?

4.4.1. Para tratamento de saúde, conforme prescrição médica, atendendo a necessidade da população que busca o SUS através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Em qual departamento será aplicado o bem adquirido, o objeto da aquisição/contratação?

4.5.1. Será aplicado na Secretaria Municipal de Saúde com fornecimento gratuito aos pacientes.

4.6. Quais as especificações mínimas? Descreva-as.

4.6.1. O objeto deve conter as especificações descritas na Planilha Comparativa de Valores no Anexo I.

4.7. Os bens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado ou demandam uma descrição complexa?

(x) Sim ou () Não.

Justificativa: Podem ser objetivamente definidos por especificações usuais. Cada produto para tratamento de doença foi tecnologicamente desenvolvido e metodologicamente estudado através de método científico para atender à necessidade específica e possui as características bem definidas.

4.8. As compras realizadas pela Administração Pública servirão para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (mais de um exercício financeiro)?

() Sim ou (x) Não.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Justificativa: Apesar de ser necessidade de uso continuado, a aquisição não tem objetivo de manutenção de atividade administrativa e sim de manter uma prestação de serviço à população, a contratação não deve ultrapassar mais de um exercício financeiro, pois, a cada ano, deve ser formalizado novo procedimento licitatório conforme PCA.

4.9. A especificação do objeto elaborada ocasiona a restrição ao fornecimento?

() Sim ou (x) Não.

Justificativa: O produto pode ser vendido por diversos fornecedores e lojas especializadas.

4.10. Existem outros produtos que podem ser utilizados com especificações similares?

(x) Sim ou () Não.

Justificativa: Não há especificação de marca, o produto pode ser fabricado por diversas farmacêuticas, mas o componente deve ser sempre correspondente ao medicamento solicitado.

4.11. Essa especificação leva a solução exclusiva de produto?

() Sim ou (x) Não. Qual?

R - A solução é a compra de medicamento que normalmente é fabricado por uma ou mais farmacêuticas, havendo marcas similares, desde que possua registro na ANVISA. Portanto, não há especificação de marca.

4.12. É necessária a indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)?

() Sim ou (x) Não. Qual?

4.13. Qual a justificativa para indicação marca e modelo?

4.13.1. Não há marca específica.

4.14. Essa especificação leva a solução exclusiva de fornecedor?

() Sim ou (x) Não. Qual?

R - Cada produto pode ser vendido por vários fornecedores.

4.15. O bem necessita alguma licença ou autorização especial (registro ANATEL, INMETRO, etc)?

(x) Sim ou () Não. Justificativa: R - Os produtos devem possuir o registro na ANVISA.

4.16. É necessária exclusão de marcas ou modelos?

() Sim ou (x) Não.

4.17. Quais produtos/marcas serão excluídos?

NÃO SE APLICA.

4.18. Qual a justificativa para exclusão?

NÃO SE APLICA.

4.19. Local(is) de Entrega(s): conforme indicado na nota de empenho entregar nos seguintes endereços:

4.19.1. Secretaria Municipal de Saúde, no CAF aos cuidados de Alessandra Marcon (farmacêutica responsável) e na Farmácia Básica Central aos cuidados de Aline Carradore



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(farmacêutica responsável), ambos no endereço Rua Nereu Ramos, 253, Centro, São Miguel do Iguaçu – PR, **CEP 85877-000**.

4.19.2. Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo aos cuidados de Marcela Rodrigues Lima (farmacêutica responsável), no endereço Rua **Manoel Ribas, 125-193 - Centro, São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85877-000**.

4.20. Horários de Entrega:

4.20.1. Horário de atendimento das 07:30 às 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas.

4.21. O recebimento implica em alguma rotina especial?

() Sim ou (X) Não.

4.22. Cronograma de entregas (no caso de parcela única, informar; no caso de entregas fracionadas, indicar as datas esperadas mesmo para registro de preços):

4.22.1. A entrega será fracionada em até cinco parcelas, dependendo da disponibilidade financeira para empenho prévio, conforme cronograma a seguir:

4.22.2. 1ª parcela – entre 22 a 30 de abril;

4.22.3. 2ª parcela – entre 10 e 20 de junho;

4.22.4. 3ª parcela – entre 12 e 23 de agosto;

4.22.5. 4ª parcela – entre 14 e 25 de outubro;

4.22.6. 5ª parcela – entre 06 e 17 de dezembro.

4.23. É necessária garantia adicional (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)?

4.23.1. Não.

4.24. É costume do mercado fornecer a garantia adicional?

4.24.1. Não.

4.25. Qual o prazo de garantia adicional a ser incluída no contrato? Por que?

4.25.1. Não se aplica ao caso.

4.26. Os fornecedores costumam apresentar produtos de baixa qualidade?

() Sim ou (x) Não.

4.27. É necessária a exigência de apresentação de amostra para verificação prévia da qualidade do produto ofertado?

() Sim ou (x) Não

5. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)

5.1. No caso de bens. Foi consultado o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis?

(x) Sim () Não.

5.1.1. Justificativa: Passo a passo para “Procedimento da Contratação Sustentável”:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1º passo: Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

R - Não se aplica ao caso em questão pois trata-se de medicamento de uso em saúde.

2º passo: Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

R - Não se aplica ao caso em questão pois trata-se de medicamento de uso em saúde.

3º passo: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

R – Os princípios serão observados no decorrer do procedimento licitatório.

4º passo: Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;

R – A gestão e fiscalização serão realizadas pelo gestor o fiscal do contrato. A gestão de resíduos será de responsabilidade de cada paciente ou responsável pelo mesmo.

5.2. Quais os requisitos de sustentabilidade foram identificados?

5.2.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para os itens em questão.

5.3. Os produtos possuem características não sustentáveis na descrição do catálogo CATMAT.

5.4. Os impactos ambientais dos produtos estão diretamente relacionados no momento da fabricação e do descarte quando vencidos e de suas embalagens.

5.5. Quando necessário realizar o descarte de produtos da área de saúde, o município possui local adequado para depositar este tipo de resíduo que é recolhido por empresa especializada no seu tratamento e descarte final.

5.6. Assim como, os resíduos não perigosos são recolhidos pelo sistema de tratamento de resíduos do município para o adequado descarte final.

5.7. As fabricantes de medicamentos devem seguir as normas sanitárias e as boas práticas de fabricação, seguindo a legislação em vigência.

5.8. A Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências).

5.9. O Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).

5.10. A Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências) - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas).

5.11. A RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem).

5.12. A RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária -



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado).

5.13. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

5.14. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

5.15. A Resolução-RDC Nº 67, de 8 de Outubro de 2007, Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A estimativa das quantidades foi baseada no consumo médio mensal demonstrados pelos relatórios de consumo apresentados pelas farmacêuticas responsáveis de cada setor, no aumento da demanda não atendida, observada empiricamente pois não há registro de demandas não atendidas, nas previsões de aumento da demanda por possíveis surtos de doenças e ocorrência de epidemias.

6.2. A quantidade por itens está descrita no Anexo I – Planilha Comparativa de Valores deste ETP.

6.3. Já contratamos isso antes?

(x) Sim. () Não.

6.4. De quanto a Administração Precisa?

6.4.1. A quantidade de cada item foi estimada para suprir o estoque pelo período de um ano e encontra-se listada na Planilha Comparativa de Valores em anexo a este ETP.

6.5. Houve aumento de usuários/beneficiários/consumidores dessa contratação/área a ser conservada/atingida?

(x) Sim ou () Não.

R – Houve um aumento no consumo de medicamentos tanto pela ocorrência de casos de depressão após a Pandemia de Covid 19, como pelo aumento de atendimento em especialidades médicas no geral e principalmente na área de psiquiátrica.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Esta etapa não visa realizar uma pesquisa ampla de preços (que será atualizada na elaboração do termo de referência), mas sim, avaliar o custo-benefício de cada alternativa existente (aluguel, compra, compra em conjunto, compra de outro bem em detrimento de outro, etc), a adoção de outras soluções por entes públicos, e a adaptação dessas regras à necessidade do município de São Miguel do Iguaçu. Também devem ser consideradas a utilização dos procedimentos auxiliares de Credenciamento (exclusivo para serviços), Sistema de Registro de Preços (somente bens e serviços comuns - baixa complexidade) e Padronização e Pré-qualificação (ambos exigem um procedimento próprio, antes da



definição das aquisições). Cabe destacar que o TCU entende não ser possível a utilização do REGISTRO DE PREÇOS como uma espécie de guarda-chuva com objeto incerto e indefinido, sem a prévia delimitação da forma de prestação dos serviços ou atividades, e sem a definição de regras claras para o fornecimento (TCU, Acórdão nº 1.767/2021, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 28.07.2021).

7.1. Já contratamos esse objeto antes? Como foi? Quando foi? Quanto custou?

7.1.1. Sim, já contratamos e os últimos processos de compra foram feitos principalmente através dos processos: Pregão Eletrônico 56, 119 e 124/2022; e Pregão Eletrônico 37, 87, 95/2023; entre outros de menor vulto.

7.2. Foram avaliados quais produtos ou serviços existentes no mercado?

7.2.1. Por se tratar de medicamentos da lista REMUME, não cabe analisar outros produtos existentes no mercado.

7.3. Existe mais de uma solução? Quais? Descreva-as.

7.3.1. Não existe outras soluções além da compra dos medicamentos.

7.4. Foi avaliada a conveniência do uso do Sistema de Registro de Preços?

7.4.1. O uso do Sistema de Registro de Preços é viável e justificável para a compra de medicamentos, pois, trata-se de um bem de consumo que sofre constantes flutuações nas quantidades necessárias, tendo em vista a ocorrência de surtos e epidemias de doenças, haverá maior ou menor demanda e o SRP não traz obrigatoriedade de aquisição ao contrário da formalização de contrato. Por outro lado a formalização de contrato traz maior segurança para a entrega do produto e a possibilidade de aditivos no caso de quantidades insuficientes.

7.5. Caso positivo, será aplicado o SRP? Porque?

7.5.1. Cabe aos gestores juntamente com o Departamento de Licitações e Contratos analisar e decidir pelo uso ou não uso do SRP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Qual é o valor estimado?

8.1.1. O Valor máximo total estimado foi de R\$ 1.026.212,09 (um milhão vinte e seis mil duzentos e doze reais e nove centavos).

8.2. A formação do preço seguiu o que determina o Decreto Municipal nº 335/2023. As pesquisas foram realizadas nas seguintes fontes:

8.2.1. Fonte “compra realizada pela administração municipal”: Foi encontrada compra pública “similar” feita pela administração pública municipal através dos Pregões Eletrônicos 56/2022, 119/2022, 124/2022, 37/2023, 65/2023, 87/2023 e 95/2023 e realizou-se o cálculo do INPC na calculadora AGNESI, comprovantes em anexo;

8.2.2. Fonte “compra cadastrada no BPS” (MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ 00.394.544/0008-51): Foram encontradas compra pública similar para os itens objeto deste estudo e realizou-se o cálculo do INPC na calculadora AGNESI, comprovantes em anexo;

8.2.3. Fonte “Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP”: Foi encontrada referência de preço para alguns itens conforme comprova a documentação em anexo;

8.2.4. Fonte “contratação similar realizada por administração pública”: foram pesquisadas compras públicas similares no Portal BLL, no Cotação Zênite 2.0 e no Painel de Preços.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.2.5. Fonte “pesquisa direta com fornecedor”: obteve-se orçamentos com fornecedores conforme relação a seguir:

Nº	FORNECEDOR
1	DROGARIA SÃO PAULO CNPJ 61.412.110/0565-33 – ENDEREÇO: AV RENATA, 60, BAIRRO: CHACARA BELENZINHO, SÃO PAULO – SP CEP 03.377-000, (11) 3274-7400.
2	BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 06.103.122/0002-70 – ENDEREÇO: TV SINAMOMO, 70, CEP 89.701-494 – BAIRRO: ARVOREDO, CONCORDIA-SC, (49) 3444-1414.
3	HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 03.375.328/0001-80 – ENDEREÇO: R ADILIO ARTONI, 46 – BAIRRO JARDIM PETROPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE – SP, CEP 19.060-340, FONE: (18) 3221-2232/ (18) 3223-9898.
4	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ 54.375.647/0066-72 – ENDEREÇO: R SAO JOAO, 909 – BAIRRO: ALTO, PIRACICABA – SP, FONE: (19) 3433-9300/ (19) 3429-1200.
5	ULTRAFARMA SAUDE LTDA - CNPJ 02.543.945/0006-90 – ENDEREÇO: R DR ISAIAS SALOMAO, 100 – ANEXO 112, BAIRRO: SAÚDE – SÃO PAULO – SP CEP 04.055-050, FONE: (11) 5070-1900/ (11) 3505-3734
7	L.E.ALMEIDA COM DE PROD MEDICOS HOSP LTDA CNPJ 27.358.419/0001-76, ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, 19209, BAIRRO LIBERDADE, CACOAL – RO, CEP 76.967-491, FONE: (69) 3441-9708.
8	RAIA DROGASIL S/A CNPJ 61.585.865/0240-93, ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO, 638 – BAIRRO: VILA BUTANTA – SÃO PAULO – SP, CEP 05.359-091, FONE: (11) 3769-5678.
16	DROGARIA PACHECO S/A – CNPJ 33.438.250/0187-08, ENDEREÇO: RUA DO CATETE, 300 – BAIRRO: CATETE – RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22.220-000, FONE: (11) 3274-7421

8.2.6. Fonte “Notas fiscais Eletrônicas”: não foram realizadas pesquisas de preços no site Menor Preço da CELEPAR.

8.3. Todos os comprovantes de pesquisa de preços encontram-se em anexo ao processo licitatório e os preços resultantes desta pesquisa estão registrados na Planilha Comparativa de Valores no anexo I.

8.4. A análise da Planilha Comparativa de Preços demonstrou ampla variação de preços entre as fontes consultadas e, desse modo, o uso do menor preço não demonstraria o valor real do produto no mercado. Portanto, a melhor opção se apresenta pelo valor médio entre os orçamentos encontrados, visto que será a melhor possibilidade de formação de preço para o momento, evitando resultados desertos ou fracassados.

8.5. Para a média de valores foram utilizados no mínimo três valores ou mais dependendo de cada item.

8.6. A Planilha Comparativa de Preços que apresenta os orçamentos, o descritivo e a média do valor final encontra-se no Anexo I deste ETP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Aqui se refere às questões atinentes à manutenção e assistência técnica, indicando o dever de a Administração tomar em vista as implicações e decorrências da contratação. Não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal.

9.1. Descrever a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração:



9.1.1. Aquisição de medicamentos/fármacos psicotrópicos para distribuição gratuita no âmbito do SUS no Município de São Miguel do Iguaçu-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. O Anexo I deste ETP contém a Planilha Comparativa de Valores com os dados descritivos e quantitativos dos 67 medicamentos objeto deste estudo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)

A viabilidade da divisão do objeto em lotes/itens deve ser observada para aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado. O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

10.1. Vamos reunir os itens em grupos? Por que? Será melhor gerir dessa forma?

10.1.1. Haverá parcelamento **por lote**. Os itens estão listados em ordem alfabética por considerar a melhor forma de visualização e organização do pedido, reduzindo-se o risco de duplicidade ou falta do produto em determinada dosagem, ou seja, o mesmo tipo de medicamento fica agrupado, porém, com diferentes dosagens e formas de apresentação.

10.2. É tecnicamente viável dividir/parcelar a solução?

10.2.1. Sim é viável dividir a solução tendo em vista a grande quantidade de itens.

10.3. Economicamente é viável dividir a solução? (Ganha-se desconto ou aumenta o preço?)

10.3.1. Sim. Ganha-se desconto pela disputa entre fornecedores.

10.4. Há perda de escala ao dividir a solução?

10.4.1. Não.

10.5. Há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

10.5.1. Sim.

10.6. No caso de bens, a Administração tem onde guardar? Caso Positivo, onde e como será armazenado? (Dispensável para serviços)

10.6.1. Sim. Será armazenado nos depósitos de medicamentos e nas farmácias básicas municipais.

10.7. O fornecimento será parcelado?

10.7.1. Sim. Os pedidos serão fracionados em até cinco parcelas.

10.8. Ante as respostas efetuadas, conclui-se que:

10.8.1. O parcelamento do objeto ocorrerá em razão de ser mais vantajoso por se tratar de grande volume de produtos diferentes. São 67 itens de medicamento e cada item corresponde a um lote, ou seja, 67 lotes. Dessa forma aumenta a possibilidade de sucesso do processo, pois, o fornecedor poderá concorrer pelo lote que possui disponível para a venda. Se a compra fosse global dificilmente haveria um fornecedor que possuísse todos os produtos para a venda.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11. ANÁLISE DE RISCOS

(PREVISÃO: art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

A Análise de riscos consiste em identificar eventuais problemas e antecipar as soluções, distribuindo conforme a situação concreta, a responsabilidade pelas soluções. Visa diminuir os riscos ante a problemas futuros que possam ocorrer na contratação, possibilitando a adequação de rotinas, exigências, no fornecimento de bens ou prestação de serviços. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19. da In 05/2017 da SEGES.

11.1. Quais riscos foram identificados no planejamento que podem impedir a satisfação do interesse público (perfeita contratação)?

11.1.1. Falta documental da empresa. Falta de disponibilidade do produto no mercado o que impossibilita o fornecimento.

11.2. Foi verificada a adequação dos preços à realidade de mercado e frente a outras compras públicas?

11.2.1. Sim.

11.3. Há descrição excessiva do objeto?

11.3.1. Não.

11.4. A descrição do objeto limite o universo de fornecedores habilitados?

11.4.1. Não.

11.5. Os requisitos de habilitação estão adequados?

11.5.1. Sim.

11.6. Houve dispensa de algum requisito? Qual?

11.6.1. Não.

11.7. Foi elaborado o MAPA DE RISCOS? CASO NEGATIVO, JUSTIFIQUE.

11.7.1. Sim. Documento encontra-se em anexo.

11.8. A matriz de riscos optou pela redistribuição de algum risco no contrato? Caso positivo, justifique.

11.8.1. Não.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

A lei 14133/2021 indica que a necessidade de definição de métricas e aferição dos resultados pretendidos. Essa análise deve ser feita com lastro à economicidade. Também deve ser considerado o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso significa que cabe ao gestor valor os benefícios que o contrato poderá trazer à administração pública e aos serviços públicos, como economia de recursos, melhoria da eficiência administrativa, ante a utilização de pessoal, insumos, equipamentos e outros bens públicos.

12.1. Discorra sobre os resultados esperados e os ganhos da contratação aferidos ao município:

12.1.1. Os resultados esperados são o atendimento das demandas com a aquisição do bem de consumo de distribuição gratuita através do SUS.

12.1.2. Os ganhos se revelam no cumprimento do dever de atender as demandas de pacientes comprovadamente necessitados de auxílio público para conseguir manter, da



melhor forma possível, a qualidade de vida e evitar outras complicações decorrentes da falta do medicamento requerido, além disso, o ganho fica evidente na manutenção da vida humana, pois a saúde e a vida são direitos de todos e amparado pela constituição brasileira. Através de uma visão mais ampla e socialmente pensada, o fornecimento é um amparo às famílias que sofrem com os danos causados à saúde do familiar.

12.1.3. Como sendo um dos deveres do ente público municipal o amparo à saúde pública, este procedimento licitatório vem para suprir a demanda em atendimento às necessidades de pacientes que utilizam medicamentos, alguns casos de uso contínuo ou continuado, e recorrem ao SUS, tendo em vista não possuírem recursos financeiros suficientes para suprir as suas necessidades.

12.1.4. Ao final espera-se que sejam atendidas a necessidade de abastecimento dos estoques de medicamentos para manter o fornecimento gratuito aos pacientes atendidos pelos serviços do SUS.

12.1.5. Desse modo, essa compra resulta como imprescindível por se tratar de produto essencial para o tratamento da saúde de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a proteção e garantia da integridade física e mental e da qualidade de vida dos cidadãos que recorrem ao SUS, através dos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, para o tratamento de doenças.

13. PROVIDÊNCIAS FINAIS

13.1. Essa contratação depende de Assistência técnica ou Manutenção?

13.1.1. () Sim ou (x) Não

13.2. É preciso adequação pela equipe de obras para acomodação/adequação do local onde a solução encontrada será instalada/prestada?

13.2.1. () Sim ou (x) Não

13.3. Essa contratação precisa de insumos?

13.3.1. () Sim, qual? ou (x) Não

13.4. Será preciso fazer outra contratação para que a contratação ora estudada se realize ou se aperfeiçoe?

13.4.1. () Sim, Qual? Ou (x) Não

13.5. Os servidores precisam ser treinados ou é preciso contratar alguém para fiscalizar a execução do contrato?

13.5.1. () Sim, Qual? Ou (x) Não

13.6. O futuro contratado precisa ter algum tipo de formalidade para ser contratado (autorização ou licença em algum órgão)?

13.6.1. (x) Sim, Qual? () Não

13.6.2. Autorização de funcionamento AFE e/ou Autorização Especial AE (medicamentos controlados).

13.7. A contratação envolve algum tipo de descarte, gera resíduos?

13.7.1. (x) Sim, Ou () Não



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(Obs: Lixo orgânico, reciclável, resíduos de toner, latas de tintas, pincéis contaminados, resíduos de construção, sacos de cimento vazios, peças substituídas, madeira, resíduos de óleo, lâmpadas substituídas, lodo (limpeza de bueiro, caixa d'água, etc), embalagens de agrotóxicos ou venenos (dedetização, por exemplo), lixo hospitalar, etc.)

Qual(is)? O medicamento é um produto com prazo de validade e após o vencimento não poderá ser distribuído devendo ser descartado. Outros problemas poderão ocorrer que ocasionem a perda de medicamentos como, por exemplo, a falta de energia prolongada poderá ocasionar a perda de produtos que precisam ser refrigerados.

- Lixo orgânico: A classificação dos medicamentos não se enquadra como lixo orgânico por conter produtos químicos e potencialmente perigosos ao meio ambiente.
- Resíduos eletrônicos: não.
- Resíduos recicláveis: SIM. As embalagens dos produtos podem ser recicláveis.
- Resíduos de Construção: não.
- Resíduos Perigosos (ABNT NBR 10004.): medicamentos são resíduos classificados no grupo B, resíduos químicos, potencialmente poluidores do ambiente. Basicamente existe dois tipos de medicamentos: os comuns e os sujeitos a controle especial (Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, e RDC nº 39, de 9 de julho de 2012). Todos os resíduos de medicamentos (vencido, deteriorado, etc) são segregados dos demais, permanecendo nas embalagens originais, são armazenados em recipiente adequado emprestado pela empresa especializada contratada para o armazenamento, recolhimento e tratamento final. O recolhimento é quinzenal. O descarte dos medicamentos vencidos e/ou avariados deve seguir as normas legais em vigência.

13.8. Caso venha a gerar, foi dado o devido tratamento ambiental conforme exige a Lei 12305/2010?

13.8.1. (x) Sim Ou () Não. Justifique a destinação: coleta de resíduos especiais por empresa especializadas no armazenamento, recolhimento e destinação final.

13.9. No momento não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato tendo em vista que os produtos serão destinados a locais e rotinas já implementados na rede municipal de saúde pública. Portanto, já existe a definição de locais e o planejamento interno para a execução do contrato e utilização dos produtos.

13.10. O Município possui a Portaria Municipal nº 481/2023 que designa servidores municipais para atuarem como fiscais de contratos.

13.10.1. Fica indicada a servidora Márcia Lubenow para atuar como fiscal administrativo dos contratos.

13.11. Havendo a necessidade de providências, adequações e treinamentos, as medidas serão adotadas no momento oportuno.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO: VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

14.1. Trata de necessidade de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Vamos licitar? É viável? DISCORRA:

14.1.1. A escolha da aquisição dos produtos para a solução dos problemas é a mais viável na atualidade, sobretudo no que se refere ao trabalho contínuo no atendimento em saúde, uma vez que os serviços somente podem ser executados pelos profissionais capacitados se



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

existir insumos, materiais e equipamentos apropriados, com vistas a contribuir para toda a saúde pública no Município de São Miguel do Iguaçu-PR.

14.1.2. O melhor meio de atender a demanda é a compra do bem de consumo de uso em saúde em conformidade com o que foi apresentado neste ETP e no Anexo I Planilha Comparativa de Valores.

14.1.3. Desse modo, é viável.

14.1.4. Portanto, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível.

14.1.5. Declaramos que o presente Estudo Técnico Preliminar atendeu aos requisitos da Lei 14133/2021.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DO ETP:

Alini Carradore
CRF-PR 12468
Farmácia Básica Central

Marcela Rodrigues de Lima
CRF-PR 29037
Farmácia do HMMSMA.

Observação: É parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar o Anexo I - Planilha Comparativa de Preços que apresenta os orçamentos, o descritivo, a média do valor máximo unitário e total.

15. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA PASTA

15.1. Considerando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar pelo(s) servidor(es) que o realizaram, concluo que:

(x) aprovo o documento e autorizo a abertura de Processo de Contratação junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

() não aprovo o estudo, pelas seguintes razões: _____ Como consequência, determino o arquivamento do estudo.

15.2. Por fim, declaro ciência nos termos e cautelas recomendadas.

São Miguel do Iguaçu/PR, 05 de março de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde | Decreto nº 664/2023